



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



DECRETO Nº 14.501, DE 24 DE JANEIRO DE 2.012.

Fixa valores para os preços públicos praticados pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, conforme previsto nos artigos 17 a 22 da Lei nº 6.390/08.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º Excetuada a fiscalização de que trata o art. 6º da Lei nº 6.390, de 12 de dezembro de 2.008, o Serviço de Inspeção Municipal - SIM, será executado através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, sendo responsável pelas atividades de inspeção sanitária de que trata a mencionada legislação municipal e tendo como preços públicos àqueles descritos no presente Decreto.

§ 1º Os serviços sobre os quais se cobrarão preços públicos são os seguintes:

I – análise prévia de produtos: correspondente à vistoria inicial do Serviço de Inspeção Municipal ao estabelecimento solicitante, visando à prévia orientação e adequação do estabelecimento, seus produtos e subprodutos para a obtenção do Selo de Inspeção Municipal, em caráter provisório, parcial ou definitivo, estando previsto um retorno ao local, se necessário;

II – inspeção sanitária: correspondente à concessão provisória, parcial ou definitiva do Selo de Inspeção Municipal, após a adequação do estabelecimento, seus produtos e subprodutos de origem animal ou vegetal para consumo humano;

III – análise parcial de produtos: correspondente à vistoria de estabelecimento com concessão provisória, parcial ou definitiva do Selo de Inspeção Municipal, para introdução de novo produto ou linha de processamento no estabelecimento solicitante, estando previsto um retorno ao local, se necessário;

IV – diligências: correspondente à vistoria, mediante denúncia ou constatação de fraude, do estabelecimento, seus produtos e subprodutos de origem animal ou vegetal para consumo humano.

§ 2º O registro do estabelecimento observará o disposto na Lei Complementar nº 224/08 e suas alterações – Código Tributário Municipal.

Art. 2º Serão cobrados os seguintes preços públicos pelos serviços executados conforme descrito no art. 1º, retro:

Código	Serviços	Valores em R\$
448	Análise prévia de produtos	50,00
449	Inspeção sanitária	50,00
450	Análise parcial de produtos	50,00
451	Diligências	100,00 acrescido de R\$ 0,70 por Km/rodado

Parágrafo único. Os preços públicos estabelecidos por este artigo deverão ser reajustados, anualmente, de acordo com o índice oficial adotado pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 24 de janeiro de 2012.


BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal


WALDEMAR GIMENEZ
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento


MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.


MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa